PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. PADRE JOÃO, PATRUS ANANIAS e outros)

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, e a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, para dispor sobre a transparência na instalação e no monitoramento de depósitos de rejeitos radioativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 6-A e art. 11-A:

"Art. 6º-A. Na seleção de locais para instalação de depósitos provisórios, intermediários e finais, a ANSN dará preferência a áreas próximas às regiões de produção de rejeitos.

- § 1º A instalação dos depósitos a que se refere o *caput* em município diverso daquele em que ocorre a atividade produtora de rejeitos somente poderá ocorrer se houver justificativa técnica que ateste a inviabilidade de instalação dos depósitos no mesmo município.
 - § 2º Na hipótese do § 1º, a ANSN deverá:
- I submeter a proposta de instalação de depósito a consulta pública, dando ampla publicidade a documentação que ateste a inviabilidade de instalação do depósito no município produtor de rejeitos;
- II realizar audiências públicas no município em que se pretende instalar os depósitos de rejeitos, com o objetivo de informar a população, esclarecer dúvidas e obter contribuições a respeito dos impactos locais da instalação do depósito de rejeitos.







Câmara dos Deputados Dep. Federal Padre João

"Art. 11-A A ANSN deverá realizar, anualmente, audiência pública em cada município em que esteja em operação depósito provisório, inicial, intermediário ou final de rejeitos, com o objetivo de apresentar ao público em geral os resultados das auditorias e fiscalizações realizadas nos depósitos e as providências já tomadas ou cronograma de ação mitigatória para cada irregularidade diagnosticada.

§ 1º - No caso de depósito final de rejeitos radioativos, a eventual ocorrência de novas tecnologias de depósitos para este tipo de rejeitos deverá ser indicada e avaliada para mudanças no depósito final com o objetivo de ganho de segurança.

§ 2° - Envio anual de inventário de rejeitos radioativos às Câmaras Municipais, onde se encontram depósito provisório, inicial, intermediário ou final de rejeitos, com, no mínimo, informações sobre as quantidades armazenadas, tipo de rejeito, classificação físico-química, tipo de armazenamento, avaliações de radiação, nomes dos trabalhadores envolvidos e dosimetria etc.

Art. 2º A Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

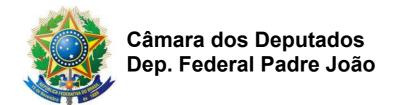
"Art. 6°	 	 	

XX – realizar as consultas e audiência públicas previstas no § 2º do art. 6º-A e no art. 11-A da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







JUSTIFICAÇÃO

A mineração de materiais radioativos no Brasil ganhou relevância a partir da década de 1970, com o início da construção das usinas de Angra dos Reis e a constituição da Nuclebrás, da NUCLEMON – Nuclebrás pesquisa de tório de areias monazíticas, e da NUCLEI – Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S.A., que posteriormente seriam transformadas na INB – Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

A exploração, tratamento e beneficiamento dos minérios radioativos dá origem a resíduos líquidos e sólidos, os quais precisam ser armazenados, dependendo de sua natureza, em depósitos especiais, acondicionados em tambores, ou em grandes barragens. Desta forma, o interesse pelo processamento de materiais radioativos fez surgir, na mesma época, a necessidade de uma política de manejo do armazenamento dos rejeitos produzidos por essas atividades.

A primeira barragem de rejeitos radioativos em território brasileiro foi construída no município de Caldas, no sul do Estado de Minas Gerais, e pertence à INB. A barragem começou a receber rejeitos radioativos a partir de 1982, quando o urânio passou a ser explorado e enviado para a usina de Angra 1. Foram 13 anos de acúmulo, até que a atividade foi encerrada, em 1995, por inviabilidade econômica. No mesmo local, existem também cerca de 12 mil toneladas de rejeitos radioativos estocados em tambores dentro de galpões.

Além do Município de Caldas/MG, há depósitos de rejeitos radioativos no município de Itu, no Estado de São Paulo, no bairro de Interlagos, na capital paulista, e em Angra dos Reis, em razão das atividades das usinas lá instaladas. Além disso, há atividades envolvendo materiais nucleares em Resende/RJ, onde ocorre o enriquecimento de urânio e a sua transformação em combustível nuclear, e em Caetité/BA, onde a mineração de matérias radioativos vem sendo realizada desde o ano 2000, tendo sido interrompida apenas por um período de 5 anos, entre 2014 e 2019.







Câmara dos Deputados Dep. Federal Padre João

Os rejeitos radioativos, em razão de sua natureza e do grau de atividade radioativa que exibem, precisam ser armazenados em locais seguros e isolados por longos períodos, que podem ir de algumas décadas a alguns milênios, até que a atividade radioativa no material estocado decaia a níveis seguros, permitindo, a princípio, seu descarte em locais desprotegidos. Por essa razão, todos os locais que manipulam materiais radioativos precisam de monitoramento permanente para que se verifique a integridade de todas as construções, reservatórios, tanques e compartimentos empregados na estocagem de rejeitos com atividade radioativa elevada.

Infelizmente, o histórico brasileiro no controle de materiais e resíduos radioativos deixa a desejar. No caso de Caetité, só entre 2000 e 2009, houve pelo menos cinco acidentes que contaminaram parte dos rios e solo da região, de acordo com um relatório da Secretaria de Saúde da Bahia. Os trabalhos da INB em Caetité são marcados por críticas, denúncias e processos em relação a sequelas tanto na população quanto no meio ambiente. As autoridades estaduais atribuem uma maior ocorrência de câncer nos moradores locais às atividades da usina.¹

Em documento interno, datado de 2016, a INB reconhece que parte dos rejeitos radioativos conhecidos por Torta II armazenados na Unidade de Tratamentos de Minérios em Caldas/MG "apresenta riscos de vazamentos devidos à deterioração em função do tempo dos tambores de metal, das bombonas plásticas e dos paletes de madeira que dão sustentação às pilhas".²

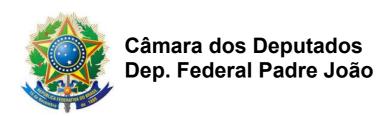
Com relação ao material armazenado no bairro de Interlagos, na cidade de São Paulo/SP, o Ministério Público instaurou um inquérito civil para apurar a regularização ambiental de materiais e rejeitos radioativos armazenados na unidade, que está desativada desde 1992. Em resposta, a INB informou ao MP que já iniciou um processo de descomissionamento ou desativação total da unidade,



² Retirado de https://www.brasildefato.com.br/2021/11/24/estatal-nuclear-mantem-lixo-radioativo-em-local-sem-licenciamento-ambiental, acessado em 21/01/2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João e outros





sendo uma das etapas desse processo a remoção das 1.179 toneladas de materiais radioativos atualmente estocadas do local.

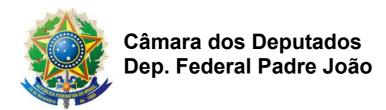
Entretanto, a remoção desse material implica, necessariamente, seu deslocamento para outro depósito. Recentemente passou a circular na impressa que haveria interesse do governo em transportar esses rejeitos para o município de Caldas, uma vez que esta seria a região mais bem preparada para armazenar o tipo de resíduo existente em Interlagos.

Nesse contexto, realizamos, ao final de novembro de 2021, audiência pública na Comissão de Minas e Energia desta Casa legislativa para debater a situação da unidade da INB em Caldas/MG, bem como dos impactos da possível remoção dos rejeitos radioativos de Interlagos para Caldas. Durante a audiência, ficaram claros o descontentamento da população de Caldas em receber esse material, além da pouca transparência dada pela INB no que se refere à situação dos depósitos e reservatórios de rejeitos existentes na cidade.

Motivados por esse cenário, apresentamos o presente projeto de lei. Em nosso texto, propomos modificações na Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instalação de depósitos de rejeitos radioativos, e na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, que Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, com o objetivo dar maior transparência e, desta forma, permitir um melhorar controle social das decisões tomadas pela autoridade no que tange a armazenagem de rejeitos radioativos.

A primeira medida proposta consiste em estabelecer que, na seleção de locais para instalação de depósitos provisórios, intermediários e finais de rejeitos radioativos, a ANSN dará preferência a áreas próximas às regiões de produção de rejeitos. Adicionalmente, definimos que a instalação dos depósitos em município diverso daquele em que ocorre a atividade produtora de rejeitos só pode ocorrer quando houver justificativa técnica que ateste a inviabilidade de instalação dos depósitos no mesmo município, devendo a decisão ser precedida de consulta pública e de audiências públicas no município afetado. Com essas determinações, buscamos garantir que não somente o bônus econômico da exploração de materiais





radioativos, mas também seu ônus, consistente na responsabilidade pela gestão dos rejeitos produzidos, seja assumido pela própria região produtora. A medida desestimula ainda o transporte desses rejeitos, uma atividade custosa e bastante perigosa tanto do ponto de vista ambiental quanto de saúde pública.

A segunda alteração proposta determina que a ANSN deverá realizar, anualmente, audiência pública em cada município em que esteja em operação depósito provisório, inicial, intermediário ou final de rejeitos, com o objetivo de apresentar ao público em geral os resultados das auditorias e fiscalizações realizadas nos depósitos. A medida buscar fortalecer o controle social dos depósitos, dando tranquilidade à população local e, ao mesmo tempo, obrigando as autoridades a realizarem monitoramento rigoroso e permanente dessas instalações.

Certos de que com as medidas propostas estaremos contribuindo para a melhor gestão dos rejeitos radioativos em nosso país, convidamos os nobres pares a votarem favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PADRE JOÃO (PT/MG)

Deputado PATRUS ANANIAS (PT/MG) E OUTROS







Projeto de Lei (Do Sr. Padre João)

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, e a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, para dispor sobre a transparência na instalação e no monitoramento de depósitos de rejeitos radioativos.

Assinaram eletronicamente o documento CD227528639900, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG)
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Marcon (PT/RS)
- 7 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 8 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 9 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 10 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 11 Dep. Paulão (PT/AL)
- 12 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 13 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 16 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 17 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 18 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 19 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 20 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 21 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)





23 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)

24 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

